

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 149

11.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1897/2004

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1897/20045**

Considerando que o regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, confere a este Serviço a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. tem como atribuição o serviço público de prestação de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que importa compensar o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. pelo serviço público de prestação de cuidados de saúde, de modo que aquela entidade pública empresarial continue a prestar às populações o relevante serviço público de que está investida.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 5.º do regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, do n.º 21 dos Critérios de Financiamento do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., aprovados pelo Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e

dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 114, II série, de 11 de Junho de 2004 e do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., que estabelece as condições de concessão a esta entidade pública empresarial de uma indemnização compensatória, no valor de € 84.500.000,00 que será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido Protocolo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)